LEI Nº 598, de 31 DE MAIO DE 1.988

"Fixa o valor da pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA? Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- A partir de 01/06/88, fica fixado em Cz$ 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte cruzados) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º :- Para recebimento da pensão de que trata o artigo 1º, deverão as pensionaistas apresentarem ao Setor de Recursos Humanos nos meses de janeiro a julho de cada ano, comprovante de estado civil e declaração de residência.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emc ontrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 599, DE 31 DE MAIO DE 1.988

"Altera o valor de salários do Instrutor do Curso do SENAI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte Lei....

ARTIGO 1º :- A partir de 01/06/88, o valor dos salários do Instrutor de Curso do SENAI, ficam fixados em Cz$ 14.400,00 (quatroze mil e quatrocentos cruzados) para jornada de 4 (quatro) horas e Cz$ 28.800,00 (vinte o oito mil e oitocentos cruzados) para jornada de 8 (oito) horas.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 600, DE 31 DE MAIO DE 1.988

"Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 487, de 21/10/87"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte

Lei:-

ARTIGO 1º :- A partir de 01/06/88, o artigo 2º da Lei nº 487, de 21/10/87. passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º :- Os médicos contratados para exercerem o emprego de médico Plantonista de que trata o Artigo 1º receberão a importância de Cz$ 800,00 (oitocentos cruzados), por hora efetivamente trabalhada".

ARTIGO 2º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 601, DE 31 DE MAIO DE 1.988

"Altera o valor dos cargos/empregos criados pelo Artigo 1º da Lei nº 554, de 08/03/88".